



**PARECER Nº 003/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei nº EM 026/2018

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.421, de 02 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e especifica a área que menciona”.

Em resumo, o projeto propõe adequar a área do terreno objeto da desafetação e acrescentar disposições referentes à alteração do zoneamento da região, com a imposição dos condicionantes para a realização de edificações no local.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o bairro residencial São Sebastião que possui classificação de zoneamento urbano como ZR/1 (zona residencial 1) e que essa condição impõe restrições de ocupação e uso; com a mudança de destinação da área afetada tornou-se necessário que o zoneamento sofresse modificação passando de ZE/2 (zona especial 2) para ZE/1 (zona especial 1), viabilizando a implantação de edificação multifamiliar.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

alíneas “i” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de alteração do zoneamento do terreno referido na proposição, e da mesma forma o estabelecimento de condições de uso em conformidade com esse novo zoneamento urbano, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 026/2018 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 026/2018.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 2019.

Nêgo do Buriti

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Eduardo Print Junior

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Suplente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal